



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 303, DE 2004

(Do Sr. Michel Temer e outros)

Acrescenta § 3º ao Art. 28; inciso IV ao § 2º do Art. 29-A; inciso VIII ao Art. 85, todos da Constituição Federal.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Os artigos da Constituição Federal a seguir enumerados passam a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 28.....
.....

§ 3º - Constitui crime de responsabilidade do Governador o descumprimento de compromissos programáticos assumidos na campanha eleitoral.” (NR)

“Art. 29-A.....
§ 2º.....

IV – descumprir compromissos programáticos assumidos na campanha eleitoral.” (NR)

“Art. 85.....
.....

VIII – o cumprimento dos compromissos programáticos assumidos na campanha eleitoral.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Tem sido comum, ao longo do tempo, a pregação eleitoral de candidatos aos cargos públicos e que neles chegando executam projetos de governo completamente diversos daqueles pregados na campanha eleitoral.

Essa forma de proceder gera grande decepção nos eleitores que votaram acreditando naquele programa de campanha. Caracteriza-se uma espécie de “propaganda enganosa” que induz a erro o eleitor nas várias esferas de governo: União, Estados e Municípios.

Essa prática fere os bons costumes, fazendo nascer, portanto, uma violação aos princípios éticos que devem pautar a conduta dos candidatos e dos respectivos partidos políticos.

Este é um dos pontos que tem gerado a descrença na classe política. A sua desmoralização redundando em instabilidade institucional, já que os eleitores descrêem não só da classe política mas das próprias instituições por ela geridas. Sabidamente, ética é a forma de comportamento compatível com a verdade e com critérios moralmente aceitos pela sociedade.

Age aeticamente quem prega uma coisa e, encontrando-se no Poder, executa outra.

Esta foi, aliás, uma das razões que levaram a OAB/SP, muito oportunamente, a promover um encontro de todos os candidatos à Prefeitura da Capital do Estado de São Paulo a fim de que firmassem documento de compromisso com os princípios éticos.

Penso, contudo, que é necessário passar da palavra para a ação. Não basta recomendarmos a adoção de princípios éticos. É preciso sancionar a conduta aética. Evidentemente, como lei especial é que define o crime, será nela – lei - que serão estabelecidos os componentes programáticos que caracterizarão o delito gerador da responsabilização política.

Foi este oportuníssimo encontro da OAB/SP sob a presidência do Dr. Luiz Flávio Borges D’Urso e com a presença do presidente da comissão especial de

direito político e eleitoral Dr. Everson Tobaruela que nos inspirou a propositura desta emenda a Constituição Federal.

Cremos que a sua aprovação melhoraria muitíssimo a relação eleitor-eleito e em consequência o reforço da credibilidade da classe política em nosso País.

Sala das Sessões em, 7 de julho de 2004

MICHEL TEMER

Deputado Federal

Proposição: PEC-303/2004

Autor: MICHEL TEMER E OUTROS

Data de Apresentação: 07/07/2004

Ementa: Acrescenta § 3º ao Art. 28; inciso IV ao § 2º do Art. 29-A; inciso VIII ao Art. 85, todos da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:186

Não Conferem:15

Fora do Exercício:0

Repetidas:29

Ilegíveis:1

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
 - 2-AIRTON ROVEDA (PMDB-PR)
 - 3-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)
 - 4-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
 - 5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
 - 6-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
 - 7-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
 - 8-ALMIR MOURA (PL-RJ)
 - 9-ALMIR SÁ (PL-RR)
 - 10-AMAURO GASQUES (PL-SP)
 - 11-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
 - 12-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
 - 13-ANDRÉ ZACHAROW (PP-PR)
 - 14-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)
 - 15-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
 - 16-ANN PONTES (PMDB-PA)
 - 17-ANSELMO (PT-RO)
 - 18-ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
 - 19-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
 - 20-ARACELY DE PAULA (PL-MG)
 - 21-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
 - 22-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
 - 23-ÁTILA LINS (PPS-AM)
 - 24-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
 - 25-B. SÁ (PPS-PI)
-

26-BABÁ (S.PART.-PA)
27-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
28-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
29-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
30-CARLOS ALBERTO ROSADO (PFL-RN)
31-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
32-CARLOS EDUARDO CADOCA (PMDB-PE)
33-CARLOS MOTA (PL-MG)
34-CARLOS NADER (PFL-RJ)
35-CARLOS RODRIGUES (PL-RJ)
36-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
37-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)
38-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
39-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
40-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
41-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
42-CORAUCI SOBRINHO (PFL-SP)
43-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
44-DAMIAO FELICIANO (PP-PB)
45-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
46-DELEY (PV-RJ)
47-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
48-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
49-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
50-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
51-DR. HÉLIO (PDT-SP)
52-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
53-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
54-EDSON DUARTE (PV-BA)
55-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
56-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
57-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
58-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
59-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
60-ENIO TATICO (PTB-GO)
61-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
62-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
63-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
64-FERNANDO FERRO (PT-PE)
65-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
66-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
67-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
68-GEDDEL VIEIRA LIMA (PMDB-BA)
69-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
70-GERVÁSIO OLIVEIRA (PDT-AP)
71-GILBERTO KASSAB (PFL-SP)

72-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
73-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
74-GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)
75-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
76-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
77-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
78-INALDO LEITÃO (PL-PB)
79-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
80-ITAMAR SERPA (PSDB-RJ)
81-IVAN RANZOLIN (PP-SC)
82-IVO JOSÉ (PT-MG)
83-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
84-JAIME MARTINS (PL-MG)
85-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
86-JOÃO CALDAS (PL-AL)
87-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
88-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
89-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
90-JOÃO TOTA (PL-AC)
91-JORGE ALBERTO (PMDB-SE)
92-JOSÉ BORBA (PMDB-PR)
93-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PFL-BA)
94-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
95-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
96-JOSÉ RAJÃO (-)
97-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
98-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)
99-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
100-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
101-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
102-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
103-LAVOISIER MAIA (PSB-RN)
104-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
105-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
106-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
107-LEONARDO VILELA (PP-GO)
108-LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
109-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
110-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
111-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
112-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
113-LUIZ CARLOS SANTOS (PFL-SP)
114-LUIZ PIAUHYLINO (PTB-PE)
115-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
116-MANATO (PDT-ES)
117-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)

118-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
119-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
120-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
121-MARCELO TEIXEIRA (PMDB-CE)
122-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
123-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
124-MARIA HELENA (PPS-RR)
125-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
126-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
127-MAURO LOPES (PMDB-MG)
128-MAURO PASSOS (PT-SC)
129-MAX ROSENMAN (PMDB-PR)
130-MEDEIROS (PL-SP)
131-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
132-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
133-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
134-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
135-MUSSA DEMES (PFL-PI)
136-NÉLIO DIAS (PP-RN)
137-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
138-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
139-NELSON MEURER (PP-PR)
140-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
141-NELSON TRAD (PMDB-MS)
142-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
143-NEUTON LIMA (PTB-SP)
144-NILSON MOURÃO (PT-AC)
145-NILSON PINTO (PSDB-PA)
146-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
147-ODAIR (PT-MG)
148-ODELMO LEÃO (PP-MG)
149-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
150-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
151-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
152-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
153-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
154-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
155-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
156-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
157-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
158-PEDRO CORRÊA (PP-PE)
159-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
160-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
161-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
162-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
163-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)

164-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
165-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
166-RICARDO BARROS (PP-PR)
167-RICARDO IZAR (PTB-SP)
168-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
169-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
170-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
171-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
172-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
173-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
174-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
175-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
176-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
177-TAKAYAMA (PMDB-PR)
178-TATICO (PTB-DF)
179-VADÃO GOMES (PP-SP)
180-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
181-YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)
182-ZÉ GERALDO (PT-PA)
183-ZÉ LIMA (PP-PA)
184-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
185-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
186-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-CLÓVIS FECURY (PFL-MA)
2-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
3-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
4-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
5-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
6-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
7-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
8-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
9-MARINHA RAUPP (PMDB-RO)
10-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
11-NILTON BAIANO (PP-ES)
12-ROMMEL FEIJÓ (PTB-CE)
13-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
14-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
15-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)

Assinaturas Repetidas

1-ANN PONTES (PMDB-PA)
2-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
3-CARLOS NADER (PFL-RJ)
4-CARLOS RODRIGUES (PL-RJ)

- 5-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
- 6-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
- 7-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
- 8-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
- 9-GERVÁSIO OLIVEIRA (PDT-AP)
- 10-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
- 11-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
- 12-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
- 13-LEONARDO VILELA (PP-GO)
- 14-MANATO (PDT-ES)
- 15-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
- 16-MARIA HELENA (PPS-RR)
- 17-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
- 18-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
- 19-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
- 20-MUSSA DEMES (PFL-PI)
- 21-NELSON TRAD (PMDB-MS)
- 22-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
- 23-RICARDO BARROS (PP-PR)
- 24-RICARDO IZAR (PTB-SP)
- 25-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
- 26-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 115/2004

Brasília, 16 de julho de 2004

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Michel Temer e outros, que "Acrescenta § 3º ao Art. 28; inciso IV ao § 2º do Art. 29-A; inciso VIII ao Art. 85, todos da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de :

186 Assinaturas confirmadas
15 assinaturas não confirmadas;
01 assinatura ilegível
29 assinaturas repetidas

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

Capítulo III
DOS ESTADOS FEDERADOS

.....

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art.77.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/06/1997.*

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art.38, I, IV e V.

** Primitivo parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

Capítulo IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art.77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/16/1997.*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

** Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

** Item VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art.28, parágrafo único.

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art.153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

** Caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

I - oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

II - sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

III - seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

IV - cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

** Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

.....

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

.....

Capítulo II

DO PODER EXECUTIVO

.....

Seção III

Da Responsabilidade do Presidente da República

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

- I - a existência da União;
- II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;
- III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
- IV - a segurança interna do País;
- V - a probidade na administração;
- VI - a lei orçamentária;
- VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

§ 1º O Presidente ficará suspenso de suas funções:

I - nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;

II - nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pelo Senado Federal.

§ 2º Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

§ 3º Enquanto não sobrevier sentença condenatória, nas infrações comuns, o Presidente da República não estará sujeito a prisão.

§ 4º O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
